

Recomendação ao Ministério das Finanças, relativa aos seguros de crédito à exportação com garantia Estatal

1. Em 12 de julho de 2017, o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, reencaminhou à AdC uma exposição subordinada ao tema do seguro de crédito à exportação de curto prazo.
2. O quadro legal dos seguros de crédito à exportação com garantia estatal sofreu evoluções importantes em 2006 e 2007.
3. Em 2006 foi criado o Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento (CGFEI), substituindo o extinto Conselho de Garantias Financeiras que funcionava em exclusivo junto do conselho de administração da COSEC (Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de março).
4. Em 2007, o Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, reviu o quadro legal da atividade tendo em vista *“criar condições para a abertura do mercado, permitindo que essa atividade venha a ser atribuída à entidade que, em cada momento, demonstre estar melhor habilitada para o fazer”*.
5. O Decreto-Lei n.º 31/2007 modificou vários diplomas legais com o objetivo de eliminar o exclusivo da COSEC e abrir a concessão de seguros de crédito à exportação com garantia do Estado a todas as seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal nos ramos ‘Crédito’ e ‘Caução’.
6. O acesso ao regime de seguros com garantia do Estado depende de um procedimento prévio de seleção e de contratualização com o Estado (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, e artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de novembro, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007), após consulta ao Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento (artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007).
7. Mediante contrato a celebrar entre o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro, e a seguradora, após consulta ao CGFEI, serão definidos, designadamente:
 - a) A percentagem do prémio a cobrar pela Direção-Geral do Tesouro à seguradora;
 - b) Os termos e condições da recuperação de créditos garantidos;
 - c) Os termos e condições do acompanhamento das matérias internacionais, incluindo as notificações às operações de crédito à exportação.
8. Segundo esclarecimento recebido da Direção-Geral do Tesouro e das Finanças, *“devido a constrangimentos de diversa natureza não foi ainda possível levar a cabo os procedimentos tendentes à seleção e contratualização a que alude o Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, o qual alterou os Decretos-Lei n.º 183/88, de 24 de maio e n.º 295/2001, de 21 de novembro.*
Por conseguinte e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, a COSEC – Companhia de Seguros de Créditos S.A, tem assegurado o cumprimento do disposto no referido diploma.”
9. Em face do exposto, e não se identificando justificação objetiva para não haver implementação do procedimento prévio de seleção e de contratualização com o Estado, em regime de concorrência, a Autoridade da Concorrência recomenda ao Governo que desenvolva os melhores esforços necessários para a implementação dos procedimentos que, tendo previsão legal há mais de 10 anos, visavam desde a publicação do Decreto-Lei n.º 31/2007, *criar condições para a abertura do mercado, permitindo que essa atividade*



I-AdC/2017/1417

venha a ser atribuída à entidade que, em cada momento, demonstre estar melhor habilitada para o fazer.

11 de janeiro de 2018

